



**EASJUR**  
cumprindo direito o dever de educar



*Mais de* **10** *Anos*  
de Educação  
em **Direitos**

**Cartilha - 1ª parte**

Os direitos e deveres  
**da vida humana**

# Sumário

Mais de **10** Anos  
de Educação  
em Direitos

<b>Introdução</b> .....	<b>03</b>
<b>1 - Dignidade da Pessoa Humana – Direitos Humanos</b> .....	<b>06</b>
<b>2 - Direito à vida</b> .....	<b>10</b>
<b>3 - Direito à saúde</b> .....	<b>17</b>
<b>4 - Direito ao nome</b> .....	<b>20</b>
<b>5 - Direito ao registro civil</b> .....	<b>23</b>
<b>6 - Direito ao registro civil à família e à adoção</b> .....	<b>26</b>
<b>7 - Direito à moradia</b> .....	<b>30</b>
<b>8 - Direito à intimidade e privacidade</b> .....	<b>39</b>
<b>9 - Direito à liberdade de expressão</b> .....	<b>45</b>
<b>10 - Direito à liberdade religiosa</b> .....	<b>48</b>

# Introdução

Se não conhecemos os nossos direitos, roubam nossos sonhos. Somos explorados, dominados e violentados porque não conhecemos os nossos direitos. Sem o conhecimento é fácil tirar de nós a vida, a saúde, a moradia, a educação, o trabalho digno... e tudo que poderia nos levar a realizar nossos sonhos.

Nesta cartilha, vamos começar uma jornada do conhecimento sobre a nossa vida e sobre todos os direitos que nos acompanham durante a nossa existência aqui neste mundo. Se pararmos para pensar tudo, o que acontece em nossas vidas tem relação com o Direito, direta ou indiretamente. Antes mesmo de nascermos, e até mesmo depois da morte, o Direito aparece presente em nossa jornada. A nossa linha da vida é repleta de direitos e de deveres. Vamos conferir?

Quando ainda estamos sendo gerados, já temos direitos. O nascituro também possui uma série de expectativas de direito, como por exemplo o direito à herança. São expectativas de direitos que se concretizam com o nascimento. Após o nascimento, o recém-nascido adquire personalidade jurídica e passa a ter direito à vida, direito a um registro civil, a uma família, a uma casa, à saúde, à intimidade e à privacidade, direito à liberdade de expressão e o direito à liberdade religiosa, dentre tantos outros.

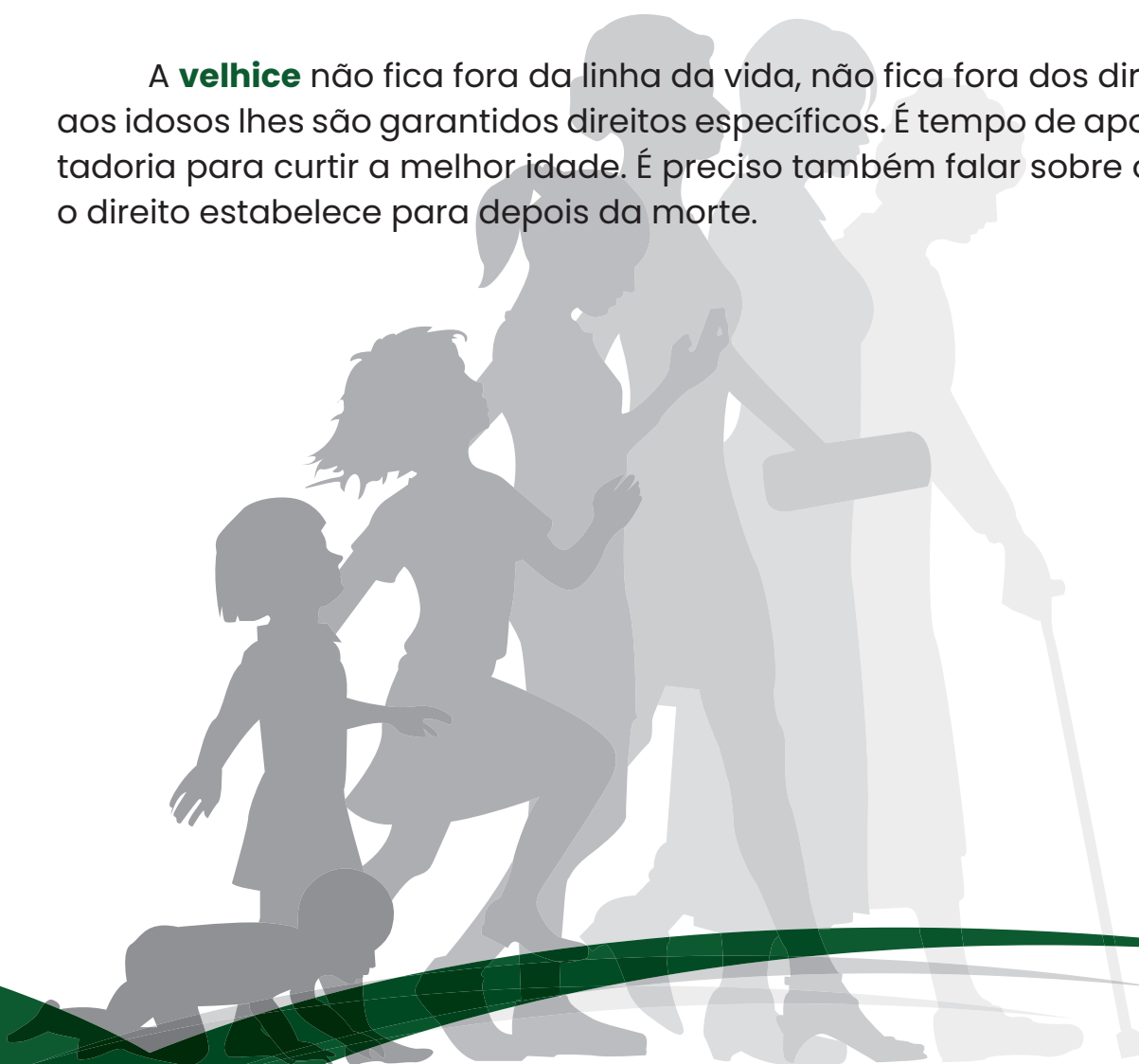
A **infância** é toda protegida pelo direito. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o principal instrumento normativo quando estamos falando de direitos de crianças e de adolescentes. Consideramos a educação e a proteção contra qualquer tipo de violência direitos muito importantes.

Seguindo a linha da vida, chegamos à **adolescência**, tempo das descobertas, nossa saída para o mundo. Da nossa casa para o mundo “lá de fora”, agora, nos entendendo “como gente”, como diz o ditado. É o momento de nos depararmos com questões muito sérias: bullying, outras discriminações como as de raça, cor, gênero, origem, classe social, religião, etc. Então será o momento de entendermos o princípio da liberdade, da igualdade e da fraternidade, como um direito e como um dever também.

Ao nos tornarmos **jovens**, o direito continua presente, pois nos tornamos trabalhadores, consumidores, empresários, eleitores, contribuintes e responsáveis por atos infracionais, crimes e por danos ambientais.

A vida **adulta** é também uma vida de direitos, o direito da família, dos diversos tipos de famílias. O casamento é o contrato mais solene que temos, pois envolve vários elementos, desde os requisitos para casar, o regime de bens, os direitos e os deveres do casal, a proteção dos filhos, dissolução da união, além de violência doméstica entre outras coisas.

A **velhice** não fica fora da linha da vida, não fica fora dos direitos, aos idosos lhes são garantidos direitos específicos. É tempo de aposentadoria para curtir a melhor idade. É preciso também falar sobre o que o direito estabelece para depois da morte.





Percorremos assim a linha da nossa vida e toda a relação que o direito tem com ela. Mas, se os direitos e os deveres não forem respeitados? Podemos agir por nós mesmos? Devemos “deixar pra lá”? De forma alguma, temos que conhecer e buscar as várias instituições que estão a serviço de proteger os nossos direitos e fazer com que os deveres sejam cumpridos.

São elas: a Defensoria Pública para nos levar ao Poder Judiciário; o Ministério Público para defender os interesses da coletividade; o Congresso Nacional para fazer as leis; o Poder Executivo para cuidar das políticas públicas; e, os movimentos sociais para fazer a luta coletiva ser mais forte pelos nossos direitos.

Aprender sobre os direitos que serão tratados aqui é ter em mente e em mãos uma ferramenta para a libertação. Somos prisioneiros dos outros quando não conhecemos nossos direitos, e também aprisionamos os outros quando não conhecemos os direitos deles. Por isto é tempo de libertação nas asas dos nossos direitos.

Aqui também teremos um ganho extraordinário para a nossa vida pessoal e também profissional. O saber nos enriquece enquanto pessoa e torna grandioso o nosso currículo profissional, pois daqui sairão conhecedores em direitos do consumidor, do trabalho, do empresário, etc. Vamos à transformação...

*Fábio Francisco Esteves*



# PRIMEIRO TEMPO

## Nascimento:

direito à vida; direito ao nome e direito ao registro civil; direito à saúde; direito à família; direito à moradia; direito à intimidade e privacidade; direito à liberdade de expressão; direito à liberdade religiosa.

## ✓ 1º. Dignidade da Pessoa Humana – Direitos Humanos

**Onde estão previstos?** Art. 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Por que falar deles? Só protegem bandidos? Por que não protegem as vítimas? No nosso cotidiano sempre ouvimos estes questionamentos. Seria isto mesmo? Vamos refletir.

Conceito: Direitos humanos são aqueles direitos sem os quais perdemos a nossa condição humana. Mas como assim? Os direitos humanos nos garantem o direito de sermos tratados como pessoas dignas, de não sermos coisificados (tornados coisa); são eles que garantem a equidade, ou seja, o direito de tratar os iguais como iguais e os diferentes como diferentes. Além disso, são direitos que indicam a importância de os nossos projetos de vida serem reconhecidos e respeitados. São direitos que não podem retroceder no tempo nem no espaço, sob pena de termos menos proteção com a volta das crueldades.

des do passado. São direitos que exigem a observância de limites pelo Estado quando a discussão perpassa, por exemplo, as nossas liberdades. São direitos que exigem que o Estado promova medidas para proteger a nossa dignidade.

Os direitos humanos nasceram pela necessidade de o indivíduo ter verdadeiras garantias frente ao Estado.

Em tempos anteriores ao nosso, o Estado legislava, julgava e executava sem garantias mínimas ao indivíduo e, por muitas vezes, qualificava uma parcela da população como coisas, como durante a escravidão, como o tratamento dado à mulher como um ser inferior e a outras tantas pessoas vistas com desprezo pela sociedade e pelo Estado.

Em um longo processo histórico de evolução, o indivíduo passou a ser sujeito de direitos e deixou de ser visto como uma coisa, um objeto. Mas ainda não estamos no melhor dos mundos, a condição de pobreza que muitos vivem, sem o mínimo para sobreviver como alimentação, saúde e moradia é um atentado aos direitos humanos. A situação ainda presente de trabalho escravo, a exploração sexual infantil, a violência do Estado nas periferias, nas delegacias, nos presídios e em outras instituições, são exemplos de coisificação das pessoas, da ausência de reconhecimento de projetos de vidas que se despedaçam com as mais diversas injustiças.

Direitos humanos, então, é para você, para nós, é para quem tem a dignidade violada por ser negro, mulher, presidiário, nordestino, nortista, deficiente, estrangeiro, gay, lésbica, transgênero, estrangeiro, para quem é vítima de trabalho escravo, de exploração sexual infantil,

O QUE EU VI DA VIDA	O QUE EU COMPREENDI	O QUE EU QUERO VER
Direitos humanos na minha rua?		

Pode ser apontado como marco moderno dos direitos humanos a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana de 1948, editada pela Organização das Nações Unidas (ONU), que inicia seu texto com o seguinte artigo:

*Artigo 1. Todas os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.*

Temos ainda a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pela Brasil no ano de 1992.

*Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.*

**Para pensar:** Os direitos humanos defendem somente os criminosos?

**Sugestão de filme(s) para assistir :**

- A vida é bela (1997);
- Coração Valente (1995);
- 12 anos de escravidão (2013).

**Sugestão de livro(s) para ler :**

- O diário de Anne Frank, de Anne Frank (Principius, 2017);
- Eu sou Malala, de Malala Yousafzai (Companhia das Letras, 2013);
- Mulheres Raça e Classe, de Angela Davis (Boitempo, 2015).

**Juridiquês? Não! É português!**

Nesse capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi "ratificar". Ela foi usada no sentido de adotar/abraçar. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: "O Brasil, em 1992, incluiu a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em sua estrutura legal, de forma a adotar/abraçar os direitos lá previstos. ".

**Mito 1** - O princípio da dignidade humana aplica-se apenas aos criminosos.

**Mito!** Os direitos pautados na dignidade da pessoa humana alcançam a todos! Não levando em consideração a raça, a cor, a etnia, a religião, a orientação sexual ou a condição financeira. Por termos dignidade humana, respeitadas as particularidades de cada um, precisamos ser tratados da mesma forma.

**Mito 2** - Direitos humanos atrapalham o desenvolvimento da sociedade e são formas de desculpa do Governo para fazer intervenção.

**Mito!** Os direitos humanos pautados na dignidade humana servem para assegurar o desenvolvimento da nossa sociedade. Eles são balizas mínimas que inspiram a criação de outras leis e de políticas públicas que buscam o avanço e a realização de todas as nossas potencialidades, segundo o art. 4º da Constituição.

**Verdade 1** - É dever do Estado garantir os direitos criados com fundamento na dignidade humana.

**Verdade!** Cabe ao Estado promover medidas para proteger a dignidade de seus cidadãos e de estrangeiros, além de impedir o retrocesso de crueldades do passado, como a escravidão e a fome. Como está garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

**Verdade 2** - Independente do lugar em que estiver, sou titular de Direitos Humanos.

**Verdade!** Mesmo que esteja em outro país, os Direitos Humanos podem ser exigidos, ainda que não seja cidadão daquele local. É exatamente isso que impede o destrato e o desrespeito aos estrangeiros mundo afora.



## ✓ 2º. Direito à vida

**Onde está previsto?** Art. 5º, caput, da CRFB

Conceito: O direito à vida está ligado de forma muito forte à dignidade da pessoa humana. Viver abrange muito mais do que sinais vitais, para viver é necessário ter condições mínimas de existência, é necessário ter saúde, moradia, educação, lazer...

Antes do nascimento, durante a vida e depois dela somos titulares de direitos.

Antes do nascimento, o direito nos garante, por exemplo, ter acesso a alimentos e o próprio direito ao nascimento.

Durante a vida, temos o direito a subsistir e sobreviver. Isso envolve outros tantos direitos que veremos a seguir, tais quais: o direito à liberdade, à igualdade, à dignidade, à segurança, à propriedade, à alimentação, ao vestuário, ao lazer, à educação, à saúde, à habitação, à cidadania e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Após a vida, em nossa morte, temos como exemplo o direito sobre nossos órgãos e a nossa memória.

Mas, quando começa a proteção jurídica da vida? Quando e como pode terminar? É permitido o aborto? A eutanásia é possível?

O início da vida para alguns é com a fecundação do óvulo pelo espermatozóide. Para outros é com a nidação (fixação do embrião na parede do útero), o que pode ocorrer no prazo de 7 a 10 dias após a fecundação. Para outros é com a formação do sistema nervoso central, que ocorre normalmente a partir do 14º dia de concepção. Para outros a vida se inicia quando o feto poderia existir sem a mãe, o que ocorre aproximadamente após a 23ª semana de gestação. Já para outros seria com a saída do feto do útero da mãe ou, em outros termos, o nascimento.

A justiça brasileira tem entendido que a proteção do direito à vida começa com existência do embrião no útero.

Se o embrião não estiver no útero é possível falar em aborto? Não, o aborto ocorrerá com a expulsão do feto do útero. Pode ser espontâneo ou provocado. Alguns casos de aborto provocado constituem crimes.

Então existe aborto que não é crime? Sim, poderá ser feito o aborto nos casos em que houver risco para gestante ou no caso de a gravidez ter se originado de um estupro, sem que seja crime.



A justiça brasileira também autorizou o aborto quando o feto não tem cérebro (anencefalia). Não haverá crime.

Fora destas situações o aborto é crime, tanto para a gestante como para quem ajudá-la a praticar o aborto (ir na farmácia comprar o remédio para gestante, por exemplo). Quem provocar aborto sem o consentimento da gestante também pratica aborto.

<b>ABORTO</b>		
<b>Sou contra</b>	<b>Sou a favor</b>	<b>Não sei</b>

O embrião fora do útero pode ser usado? Sim, para pesquisas de células-troncos que podem ajudar muitas pessoas a tratar diversos problemas de saúde.

Depois que nasce quais as proteções para o direito à vida? Proteção contra atentados à integridade física da pessoa. Isto quer dizer que ninguém pode ser torturado, morto, forçado a penas cruéis ou qualquer ato degradante.



A **tortura** é crime gravíssimo. O **homicídio** também.

Posso matar alguém? Não, mas a lei brasileira permite, conforme vimos, o aborto em alguns casos e permite também a legítima defesa e o estado de necessidade (quando não tem jeito de salvar a minha vida sem a morte de outra pessoa, não é caso de agressão por parte da vítima).

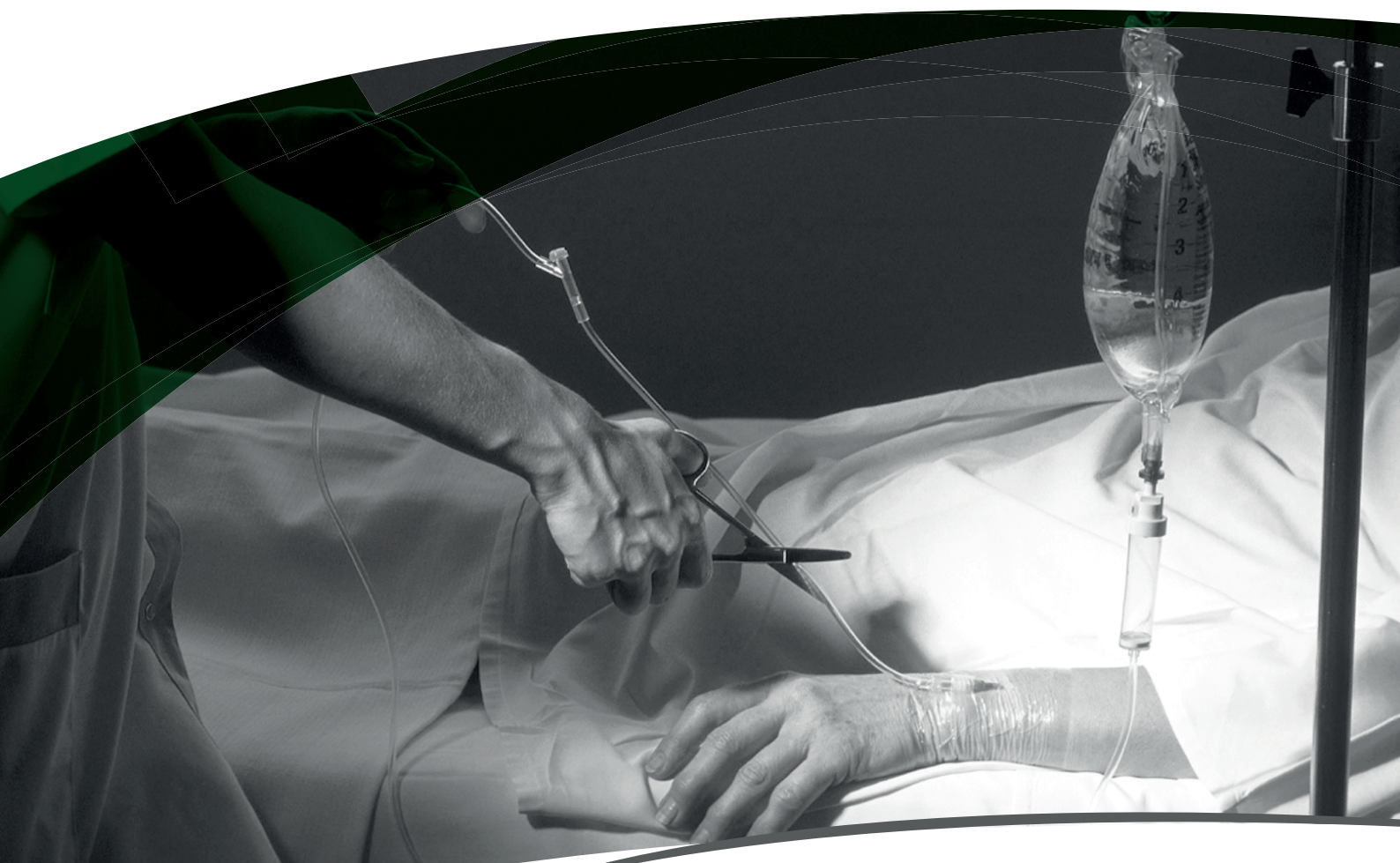
É importante dizer que legítima defesa da honra não existe e que a vingança ou justiça com as próprias mãos, em nenhuma hipótese deixará de ser crime.

## Pena de morte, pode?

**Pena de morte** é tema que divide as opiniões. No Brasil, a pena de morte pode ser aplicada em tempos de guerra, quando houver a deserção militar, ou seja, o militar abandonar o serviço no exército enquanto estiver ocorrendo uma guerra.

PENA DE MORTE - Pra quem seria?		
TODOS	POBRES	OUTROS
Ninguém	Só para os crimes de corrupção	Só para crimes graves

Ainda falando em morte (macabra a coisa aqui...), a eutanásia é possível? **O que é eutanásia?**



## A eutanásia é ajudar alguém a morrer.

E é, sem dúvidas, outro assunto que também divide opiniões. A eutanásia é a morte de uma pessoa doente, geralmente em estado vegetativo ou portadora de uma doença incurável, para acabar/cessar seu sofrimento. Existem aqueles que entendem que a eutanásia é uma forma de libertar a pessoa doente de seu sofrimento. Existem aqueles que entendem que é homicídio e não deve ser praticado.

O Brasil criminaliza a eutanásia como auxílio ao suicídio para quem auxilia a morte da pessoa.

EUTANÁSIA		
A vida é sagrada	Eu gostaria que alguém me ajudasse a morrer se tivesse doença incurável	Não sei
Outro	Eu ajudaria alguém a morrer se tivesse doença incurável	Eu convenceria a pessoa a lutar até o fim

A proteção da vida e da integridade física não para por aí. Por que não posso vender os **meus órgãos**?

A venda de órgão, da mesma forma, divide opiniões. Existem aqueles que entendem que o corpo, suas partes ou substâncias como o sangue poderiam ser vendidos. Existem aqueles que entendem que o corpo, suas partes ou substâncias como o sangue não poderiam ser vendidos, mas somente doados.

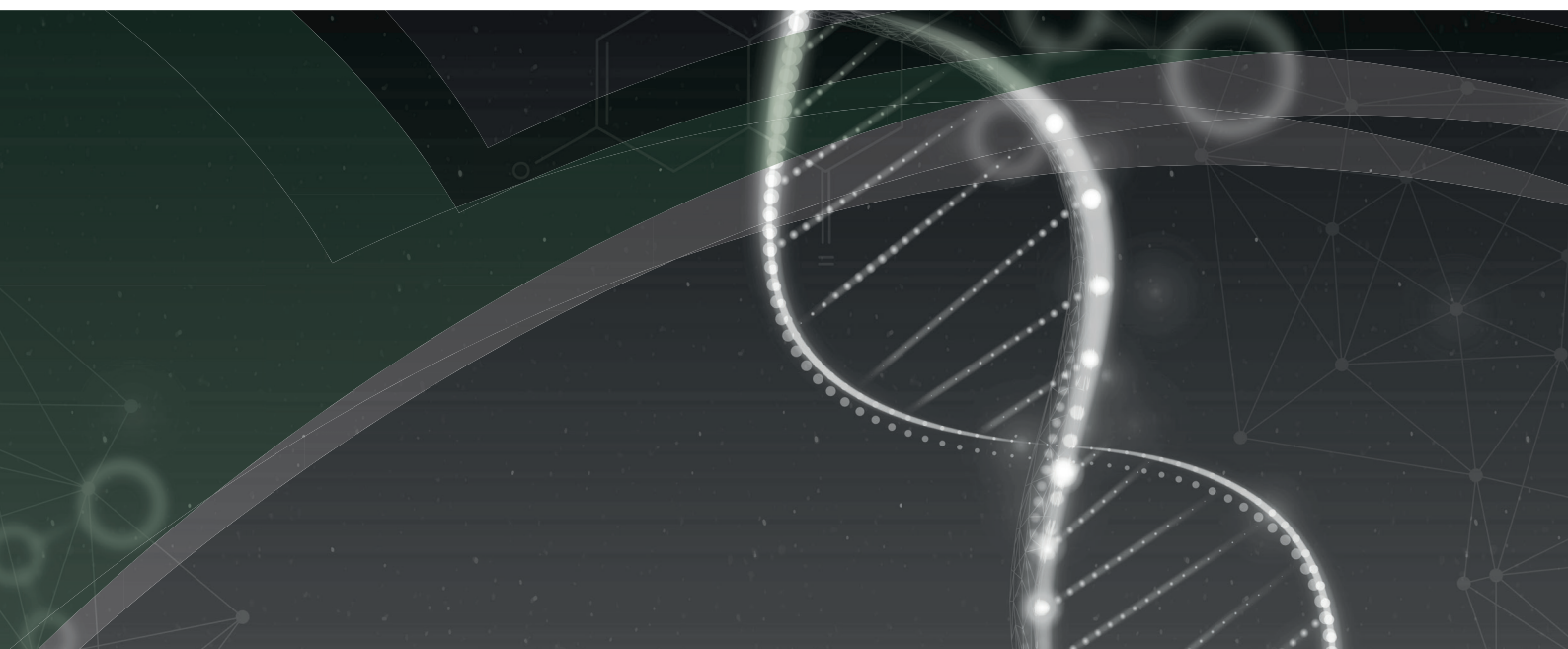
A remoção, coleta e o processamento de órgãos, tecidos, e substâncias humanas, bem como a transfusão de sangue e seus derivados é autorizada apenas para fins de transplante, pesquisa e tratamentos, mas é absolutamente vedada a comercialização deles,



não sendo considerada a comercialização de substâncias humanas o processamento de exames laboratoriais.

A doação de órgãos, tecidos e substâncias humanas é incentivada, pois várias pessoas precisam desses elementos para continuarem vivas. Veja que no Brasil somente a doação de órgãos é permitida, sendo vedada qualquer tipo de comercialização.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS	
Sou doador	Porque...
Não sou doador	Porque...



E por último, mas não menos importante, a **clonagem** também está relacionada com a vida. Existem aqueles que acham que os estudos de clonagem humana devem prosseguir para diversos fins, inclusive produção de órgãos humanos sob medida. E existem aqueles que acham que a clonagem é uma prática que não deve acontecer de forma alguma, por ferir a ordem biológica do mundo.

O Brasil, seguindo documentos internacionais sobre o tema, não permite a clonagem humana.

**Sugestão de filme(s) para assistir :**

- *AI, Inteligência artificial (2001);*
- *Antes de partir (2007).*

**Sugestão de livro(s) para ler :**

- *Vida que Vale a Pena Ser Vivida, de Clovis de Barros Filho, editora Vozes Nobilis*

**Juridiquês? Não! É português!**

*“Data vênia”. É usada para expressar uma forma respeitável de não concordar com uma ideia ou posição de outras pessoas. Seria falar que a resposta podia parecer muito simples, mas, com a **devida licença**, não é.*

*“Infligir”. É utilizada para expressar onde elas deveriam ser **aplicadas**. Na frase seguinte ficaria: “Existem aqueles que acham as penas **devem ser aplicadas** no corpo”*

**Mito 1** - O direito de permanecer vivo é o suficiente para assegurar o direito à vida.

**Mito!** O direito à vida é um dos direitos mais importantes, porque compreende mais que estar sobrevivendo. Em uma perspectiva mais completa, o direito à vida deve ser entendido como o direito a uma existência digna, incluído o acesso às liberdades, à moradia, ao saneamento básico, à energia, à educação, ao lazer, à alimentação e outras condições vitais para uma existência com qualidade.

**Mito 2** - O direito de matar alguém com a justificativa de preservar a própria honra está assegurado no Brasil.

**Mito!** Defender a própria honra não justifica tirar a vida dos outros e pode até aumentar a pena, de acordo com o art. 61 do Código Penal.

**Verdade 1** - O Brasil tem o dever de assegurar o direito à vida dos estrangeiros.

**Verdade!** De acordo com o art. 5º da Constituição, todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo

tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade de direitos básicos como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

**Verdade 2** – Um homicídio pode deixar de ser punido em caso de legítima defesa.

**Verdade!** De acordo com o art. 25 do Código Penal, no caso de um homicídio por legítima defesa quem o cometeu não deve ser punido sob a luz do Direito Penal, uma vez que o indivíduo acometido e sob iminência de morte utiliza a legítima defesa como último recurso para defender seu próprio direito à vida.

## ✓ 3º. Direito à saúde

**Onde está previsto?** Arts. 196 a 200 da CRFB.

Conceito: O direito à saúde está indissociável do direito à vida. A saúde é uma condição essencial à vida. Saúde não é apenas a “falta de doença”. Saúde é o completo bem-estar espiritual, mental e físico da pessoa humana.

Em relação ao Estado, a saúde é uma garantia de acesso universal e igualitário às ações que a promovam, protejam e recuperem. O Estado não pode reduzir ou dificultar o acesso de cidadãos à saúde.

Desde o nascimento da pessoa, o Estado deve tomar medidas preventivas ou paliativas no combate e tratamento de doenças, além de evitar a criação de leis ou mecanismos administrativos e burocráticos que dificultem o seu exercício – o exercício de estar sadio.

Nesse contexto surge o dever do Estado em dar acesso, a seus cidadãos, a tratamentos adequados e a medicamentos essenciais à preservação da vida. Ter esgoto e água tratada são exemplos de direitos à saúde.

O Brasil organizou sua saúde com base no Sistema Único de Saúde, o tão conhecido SUS.

O SUS tem previsão constitucional e é financiado com recursos de todos os entes federativos, mas não excluiu a possibilidade da existência de hospitais particulares e nem de planos e seguros privados de saúde.

Esses hospitais, planos e seguros privados de saúde devem ser fiscalizados pelo SUS.

Se o Estado não fornecer medicamentos, internações em UTI, procedimentos cirúrgicos, em casos de risco de morte, o que pode ser feito?

O QUE A JUSTIÇA PODE FAZER		
Conceder UTI	Medicamentos	Tratamentos
Exames	Outros	

O direito à saúde não é brincadeira e não pode ficar na dependência de o Estado concretizá-lo quando quiser

**Para pensar:**

1. O Estado deve gastar a mesma quantidade de recursos com todas as pessoas ou deve poder pagar tratamentos, a pessoas com problemas específicos, que custam milhões de reais?

2. Existe valor monetário da saúde?

**Sugestão de filme(s) para assistir:**

- A teoria de tudo (2014);
- A cura (1995).

**Juridiquês? Não! É português!**

Nesse capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi "indissociável". Ela foi usada no sentido de inseparável. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: "O direito à saúde é inseparável do direito à vida".

**Mito 1** – O direito à saúde limita-se ao atendimento em hospitais e unidades básicas de saúde.

**Mito!** O direito à saúde vai muito além de uma simples consulta médica e está diretamente ligado à necessidade de garantir uma qualidade de vida digna. Assim, ser vacinado, receber medicamentos para tratamentos em casa, ser informado sobre medidas preventivas de doenças, por exemplo, são medidas que compõem o direito à saúde e precisa ser exercido em associação com outros direitos fundamentais tais como a educação, a moradia, a segurança, dentre outros.

**Mito 2** – Todo cidadão tem o direito de comprar qualquer tipo de medicamento independentemente de prescrição médica.

**Mito!** Para garantir a segurança e a saúde dos pacientes, certos medicamentos podem ser comprados apenas mediante receita de médicos, que saberão recomendar o melhor tratamento para cada doença levando em conta as características do paciente. A automedicação é um risco à saúde.

**Verdade 1** – O acesso aos serviços do SUS é um direito de todo cidadão, independente de sua classe social

**Verdade!** O SUS é uma conquista brasileira na democratização do acesso à saúde por garantir vacinação, atendimento médico, procedimentos cirúrgicos, leitos hospitalares e diversos outros serviços a todas as camadas da população brasileira de forma gratuita.

**Verdade 2** – A Telemedicina é regulamentada no Brasil.

**Verdade!** De acordo com a Lei 13.989/20, em decorrência da crise ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina e enquanto durar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).



## ✓ 4º. Direito ao nome

**Onde está previsto?** Artigos 16 ao 20, do Código Civil – CC.

Nasci! Tenho que ter um nome. Nome que irá me acompanhar para a vida toda. Será minha identidade mais importante.

Conceito: O direito ao nome está inserido dentre os direitos inerentes à personalidade da pessoa humana. O direito ao nome busca garantir que a pessoa mantenha sua integridade moral, para poder conviver mantendo sua individualidade.

O nome é composto por:

1. Prenome – que é o primeiro nome, simples ou composto;
2. Sobrenome – que é o nome de família e que não pode ser mudado; e,
3. Apelidos ou pseudônimos – que são os nomes pelos quais a pessoas são conhecidas nos locais que frequenta.

Além disso, o nome não pode ser utilizado sem a autorização de seu dono e nem servir para causar situações constrangedoras.

O nome, em regra, só pode ser alterado no casamento para adicionar no sobrenome da esposa o sobrenome do esposo. Atualmente está permitido também que seja adicionado o sobrenome da esposa no sobrenome do esposo.

Outra possibilidade para alteração do nome, é para acrescentar ao nome o pseudônimo pelo qual se é conhecido. Ex.: Plutão de Saturno é conhecido popularmente como Molusco. Seu nome poderia passar a ser Plutão Molusco de Saturno.

Em março de 2018 foi autorizada, ainda, a troca de nome e gênero nos documentos oficiais – diretamente nos cartórios – pelos transgêneros, mesmo sem cirurgia. A autorização visa ativar o princípio da igualdade afastando as situações de preconceito.

Devido ao princípio da dignidade humana, o nome não pode ser registrado quando expuser o seu dono ao ridículo. A lei proíbe que o cartório registre nomes constrangedores. Ex.: O pai tem sobrenome Penteado e a mãe tem sobrenome Rego. Como o nome ficaria Netuno Rego Penteado, o cartório não registra dessa forma.

A legislação brasileira garante àqueles que acham seus nomes constrangedores a sua alteração até 1 (um) ano após completados 18 anos.

Quem **usar meu nome indevidamente** sofre alguma consequência? Sim, tanto consequências cíveis quanto criminais. Quem usar o nome de alguém sem autorização pode ser condenado ao pagamento de danos morais e danos materiais.

### O que são danos morais?

É a humilhação, a dor, ou a aflição causadas por outra pessoa a alguém. São danos causados aos direitos da personalidade como o nome, a honra e a imagem das pessoas. Inscrever o nome de alguém no SPC de forma indevida, por exemplo, gera dano moral, que pode ser levado ao Poder Judiciário para que o juiz condene o ofensor a pagar uma indenização.

JÁ FUI VÍTIMA DE DANO MORAL		
Sim	Não	Não sei
Quando		
Onde		
Como		
Desfecho		

### **E os danos materiais?**

São danos que fazem diminuir o patrimônio de alguém, qualquer que seja ele (colisão no carro por imprudência), ou que faça que uma pessoa deixe de ganhar se pudesse ter feito algo (lucros cessantes). O uso indevido do nome pode gerar danos materiais. Uma pessoa que usar comercialmente o nome de outra pessoa sem autorização pode estar causando um dano material. Dessa maneira, caso ocorra judicialização, quem tiver usado nome alheio poderá ser condenado ao pagamento de indenização para reparar o dano.

### **Quais são as consequências criminosas na utilização indevida do nome alheio?**

Caluniar alguém é dizer que pessoa cometeu um crime sabendo que não é verdadeiro o fato. Difamar alguém é dizer algo que, mesmo que não seja crime, prejudica a fama da pessoa. E injuriar alguém é proferir alguma ofensa que afete o que a pessoa sente sobre ela mesma, por exemplo, dizer que uma pessoa com deficiência é aleijada ou imprestável. Todas estas condutas são crimes.

**Mito 1** – Os pais podem registrar qualquer nome que desejarem aos seus filhos.

**Mito!** É correto afirmar que os pais têm direito de escolher o nome de seus filhos. Mas isso não significa que possam colocar qualquer nome. De acordo com o parágrafo único do art. 55 da Lei dos Registros Públicos, os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo seus portadores, independente da vontade dos pais.

**Mito 2** – É possível renunciar ao direito ao nome.

**Mito!** De acordo com o art. 16 do Código Civil toda pessoa tem direito ao nome. O nome é um direito personalíssimo e o principal elemento identificador e individualizador no meio social, merecendo, portanto, proteção legal como um bem oriundo de sua personalidade.

**Verdade 1** – Pessoas trans têm o direito de alterar seu nome de nascimento nos registros civis.

**Verdade!** O Provimento nº 73 do CNJ garante a indivíduos transgêneros o direito de alterar o prenome e gênero de seus registros civis no cartório sem precisar de cirurgia de mudança de sexo ou decisão judicial. Basta ao requerente apresentar sua documentação, ter 18 anos completos e ser capaz de praticar os atos de vida civil, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 670.422.

**Verdade 2** – Qualquer pessoa pode solicitar a alteração do nome ao completar 18 anos.

**Verdade!** De acordo com o art. 56 da Lei nº 6.015/73, o interessado em alterar o nome no primeiro ano após atingir a maioridade civil poderá solicitar tal medida, desde que não prejudique os apelidos de família. A alteração pedida depois desse período deve ser solicitada ao Ministério Público e publicada posteriormente pelo Juiz a que estiver sujeito o registro do nome.

## ✓ 5º. Direito ao registro civil

**Onde está previsto?** Art. 5º, inciso LXXVII, da CRFB e na Lei 6.015/1973.

Conceito: É um direito fundamental, tanto que a Constituição garante a gratuidade em caso de pobreza comprovada. O direito ao registro civil é a garantia de que a pessoa humana existe perante a sociedade e exercerá sua cidadania. A partir dele se definem vários critérios, como nome e a nacionalidade que terão reflexos durante toda a sua vida.

O direito ao registro civil se materializa na Certidão de Nascimento.

O nome, como visto anteriormente, representa um elemento da personalidade humana.

A nacionalidade garante que a pessoa humana se torne cidadã de um Estado.

No Brasil uma pessoa humana se torna cidadã quando se alista como eleitor perante a Justiça Eleitoral. Só podem ser eleitores no Brasil os que tenham a nacionalidade brasileira.

O NOME DO PAI		
É importante	Indiferente	Não sei
Iria atrás	Outros	

### **E o sobrenome dos pais no registro, é um direito?**

Sim. O suposto pai poderá ser indicado ao oficial do cartório pela mãe ou filho maior de 18 anos. As informações serão encaminhadas ao juiz responsável. Este, por sua vez, vai localizar e intimar o suposto pai para que se manifeste quanto à paternidade, ou tomar as providências necessárias para dar início à ação investigatória.

Caso o reconhecimento espontâneo seja feito com a presença da mãe (no caso de menores de 18 anos) e no cartório onde o filho foi registrado, a família poderá obter na hora o novo documento.

#### **Sugestão de filme(s) para assistir :**

- *Identidade* – do canal do YouTube *Porta dos Fundos* (2018).

#### **Juridiquês? Não! É português!**

*Neste capítulo lemos algumas palavras que são comuns, mas na área do Direito podem ter um outro significado! Uma delas foi “legal”. Ela foi usada no sentido de estar enquadrada na lei. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: “É seu nome deve estar enquadrado na lei.”. Outra palavra foi “alista”. Ela foi usada no sentido de se inscrever. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que “no Brasil uma pessoa humana se torna cidadã brasileira quando se inscreve como eleitor perante a Justiça Eleitoral”.*

*Outra? Que tal “materializa”. É comum na área do Direito usar a palavra materializa no sentido de representar uma ideia em um documento. A frase dá a ideia de que “O direito ao registro civil se representa no documento chamado Certidão de Nascimento”.*

*E por último, a palavra “atestem”. Ela foi usada no sentido de provar. A frase ficaria: “...esta nacionalidade só se comprova com base em registros que a provem”.*

**Mito 1** - As populações de rua não têm direito à documentação civil.

**Mito!** A emissão da documentação básica é um direito de todos. De acordo com o art. 30º da Lei nº 6.015/1973, todas as pessoas têm direito ao registro civil de nascimento e de óbito, sem a necessidade de pagar qualquer valor. Além disso, os reconhecidamente pobres na forma da lei também estão isentos do pagamento de quaisquer emolumentos pelas demais certidões emitidas por cartórios de registro civil.

**Mito 2** - Os dados e informações pessoais de uma pessoa podem ser coletados e divulgados sem a sua concordância.

**Mito!** De acordo com o art. 5º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as informações pessoais relacionadas a um indivíduo tais como o nome, a idade, o estado civil e os seus documentos de identificação apenas podem ser coletadas mediante o consentimento do dono dessas informações. O acesso às informações não depende de autorização para casos de prevenção à fraude, de cumprimento de obrigação legal ou de tutela de saúde.

**Verdade 1** - É gratuita a emissão de documentos que garantem a cidadania.

**Verdade!** De acordo com o art. 30 da Lei nº 6.015/73, não serão cobradas taxas para o registro civil de nascimento. O registro pode ser solicitado em cartório por um dos pais, no prazo de 15 dias úteis após o nascimento do filho ou em até 3 meses, caso os responsáveis morem a mais de 30 km do cartório, conforme art. 50 da mesma lei.

**Verdade 2** - As populações indígenas têm direito ao registro civil.

**Verdade!** A Constituição garante aos povos indígenas igualdade de condições no registro civil, assim como aos demais brasileiros. É assegurado a eles o uso de nomes de sua livre escolha, sem a obrigatoriedade de nomes em língua portuguesa.



## ✓ 6°. Direito à família e à adoção

**Onde está previsto?** Art. 227, da CRFB.

Conceito: O direito de ter uma família. A família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado, ou seja, ela deve ser preservada e respeitada para que o indivíduo tenha o melhor desenvolvimento possível de sua personalidade.

A Constituição traz um conceito amplo de família. Para ela a família abrange:

- 1.** A entidade familiar constituída pelo casamento civil ou religioso com efeitos civis;
- 2.** A entidade familiar constituída pela união estável; e,
- 3.** A entidade familiar monoparental – apenas com o pai ou a mãe.
- 4.** As entidades familiares ainda podem ser heterossexuais ou homoafetivas.

Sobre essas formas de família, trataremos melhor no Módulo 5.

Aqui, por enquanto, falaremos do direito a ter uma família. A criança tem o direito de ter uma família, preferencialmente a biológica, mas não sendo possível, a criança tem o direito a uma família substituta (adoção).

FAMÍLIA IDEAL		
A minha	A tradicional	Qualquer uma
Não sei	Outra, qual?	



Após o nascimento, a adoção é uma garantia de inserção em uma família com ambiente adequado para desenvolvimento. Um ambiente em que todas as suas potencialidades possam ser fortalecidas e que ela possa se tornar tudo o que quiser.

A **adoção** busca a inclusão da criança em uma família que possa a incluir em sua dinâmica e lhe proporcionar afeto e acolhimento.

A Constituição garante que os filhos adotados **são iguais aos filhos biológicos**, em todos os aspectos. Não pode existir distinção entre filhos, todos devem ser tratados da mesma maneira.

A criança e o adolescente que aguardam por adoção não têm responsabilidade pela sua situação e têm direito a ter uma família. Por isso que o Estado tem o dever de cuidar de seu bem-estar até que ela seja adotada.

### **Quem pode adotar?**

Antigamente a adoção só era autorizada para pessoas casadas. Hoje em dia a legislação brasileira autoriza a adoção por todos os tipos de famílias, inclusive as famílias de casais homossexuais e as famílias monoparentais.

De maneira geral, os requisitos para se adotar uma criança ou um adolescente são:

- 1.** Ser maior de 18 anos;

2. Ter 16 anos a mais do que a pessoa a ser adotada;
3. Apresentar a documentação exigida (RG, CPF, certidões e declarações);
4. Participar de um curso e passar por uma avaliação; e,
5. Passar por avaliações psicológicas

O passo a passo completo está no site do Conselho Nacional de Justiça, no link:

<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cadastro-nacional-de-adocao-cna/passo-a-passo-da-adocao>

**Para pensar :** *As pessoas adotadas são iguais a todas aos outros filhos?*

**Sugestão de filme(s) para assistir :**

- *Ensinando a viver (2007);*
- *Superman. Um sonho possível (2009);*
- *Meu malvado favorito (2013).*

**Sugestão de livro(s) para ler :**

- *Por um simples pedaço de cerâmica (Linda Sue Park);*
- *O filho de mil homens (Valter Hugo Mãe);*
- *O alfabeto dos pássaros (Nuria Barrios).*

**Juridiquês? Não! É português!**

*Neste capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi “epítome”. Ela foi usada no sentido de síntese/resumo. Na frase em que ela foi colocada ficaria: “Os requisitos, em síntese/resumo, para se adotar uma criança ou um adolescente são:”.*

**Mito 1** – Nem todos casais podem participar do processo de adoção.

**Mito!** Tanto no casamento homoafetivo, quanto no heteroafetivo e também famílias monoparentais poderão adotar uma criança, tendo que seguir todos os requisitos estabelecidos para adoção.

**Mito 2** - Um adulto de 18 anos pode adotar uma criança de qualquer idade.

**Mito!** Para adotar exige-se, no mínimo, uma diferença de 16 anos entre a criança a ser adotada e o adotante. Ou seja, uma pessoa de 18 anos só pode adotar alguém de até 2 anos de idade.

**Verdade 1** - Os filhos adotivos têm os mesmos direitos que os filhos biológicos.

**Verdade!** De acordo com o § 6º do art. 227 da Constituição, os filhos naturais ou adotivos terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

**Verdade 2** - O Estado deve garantir às famílias recursos educacionais para que elas possam fazer o seu planejamento familiar de forma eficaz.

**Verdade!** De acordo com § 7º do art. 226 da Constituição, o planejamento familiar faz parte das liberdades do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, proibida qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Assim, é necessário ilustrar o artigo 205 da Constituição que é claro ao afirmar que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

## ✓ 7º. Direito à moradia

**Onde está previsto?** Art. 6º da CRFB.

Conceito: É direito de todo brasileiro ter um lugar para morar, ninguém pode ser abandonado na rua. É sonho do brasileiro ter a casa própria. É uma conquista para a vida toda. Mas, infelizmente milhões de pessoas não têm casa própria e outros milhões não nem casa.

Esse foi o motivo pelo qual a Constituição da República Federativa do Brasil foi alterada no ano de 2000, pela Emenda Constitucional nº 26, para ampliar os direitos dos cidadãos brasileiros para prever o direito à moradia.

É pela previsão do direito à moradia que o Brasil ganha a missão de promover medidas para que seus cidadãos tenham acesso à moradia. Por isso que no Distrito Federal existe um programa para doação de lotes pela CODHAB. Existem também o “Minha Casa, Minha Vida”, do Governo Federal, em que o intuito é facilitar a obtenção de uma casa própria. Com o “Minha Casa, Minha Vida”, o governo concede uma ajuda financeira e juros mais baixos para aquisição do imóvel.

### **Quero comprar minha casa ou meu terreno. Cuidado!**

Não adquira um terreno sem saber qual é a origem dele. Tem muitos “*grilheiros*” de terra espalhados por todos os lados enganando pessoas que querem realizar o sonho da casa própria.

O que é *grileiro*? É a pessoa que toma terra dos outros, que vende terrenos que não lhe pertence legalmente, vende terrenos dos outros ou do governo (terra pública). Isto se chama *grilagem*.

Mas como se prevenir? Ao comprar uma casa ou terreno, o ideal é sempre conferir sua escritura no cartório. E só efetivar o negócio se tudo estiver regular e registrado no cartório.

### Mas que cartório?

A conferência de regularidade do imóvel deve ser feita em dois cartórios: no cartório de registro de imóveis e no cartório onde se faz a escritura.

Primeiro procure o cartório de registro de imóveis.

Lá fica a matrícula do imóvel, documento onde consta a informação sobre quem é o proprietário.

É onde consta também se o imóvel é público.

Consta ainda se o imóvel foi dado em garantia de dívidas. Quem compra imóvel com dívidas poderá perde-lo se a dívida não for paga.

Procure também a Prefeitura/GDF para saber se tem IPTU atrasado.

Inicialmente estará tudo ok: **a)** se quem estiver querendo vender é o dono do imóvel; **b)** se o nome dele consta na matrícula do imóvel; **c)** se o imóvel não tem dívidas para garantir e; **d)** se não tem impostos atrasados.

Aí é fazer a ESCRITURA.



A escritura é feita em outro cartório. O cartório de notas e documentos.

Depois de feita a escritura, o comprador deve voltar no cartório de imóveis para registrá-la.

Só com a escritura registrada no cartório de imóveis que fica "tudo certinho", tudo fica "legal".



Se for uma CASA JÁ PRONTA, aí é só curtir o lar com a família.

**Se não for assim, você poderá ter um grande problema.**

Caso tenha adquirido um TERRENO PARA CONSTRUIR, existem mais uma série de regras para se observar

A casa deve ser construída de acordo com as regras estabelecidas pelo município ou pelo Distrito Federal, o chamado Plano Diretor.

Com a escritura do terreno registrada no cartório do registro de imóveis (do mesmo jeito que se faz quando se compra uma casa pronta), o dono pode construir.

Para a construção é preciso procurar a prefeitura ou GDF e pedir uma licença.

Se não tiver licença a obra é considerada irregular e pode ser demolida.

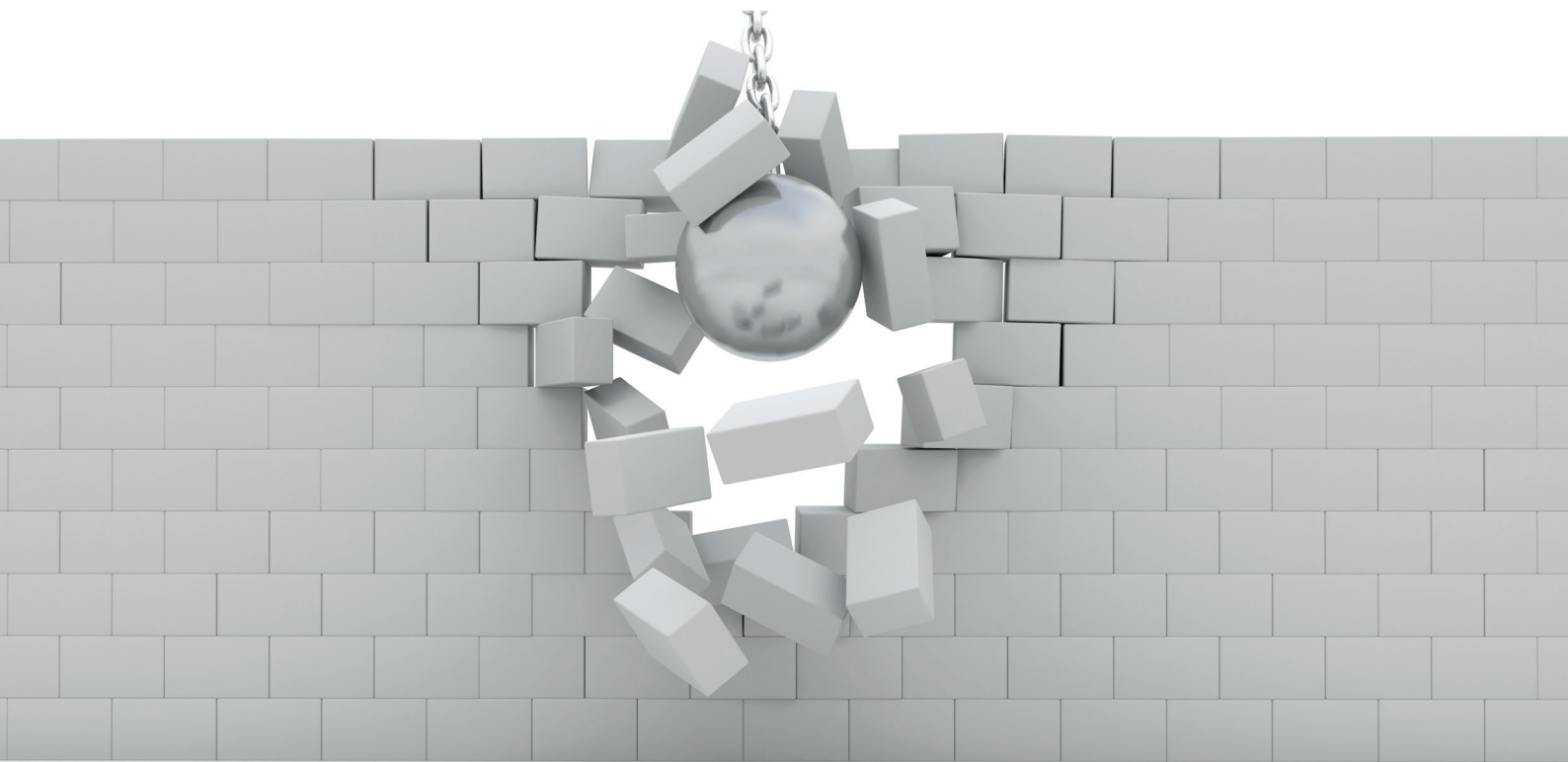
Quando se compra imóvel de grilheiros, não existe escritura e aí virá um problemão, com uma série de prejuízos financeiros e sonhos perdidos.

**Não tenho a escritura do terreno, posso construir?**

Não. Construir em área irregular não é permitido. Sem a licença para construir a obra pode ser demolida.

**Minha casa pronta pode ser demolida?**

Pode. Se a obra ou imóvel não tiver licença, poderá ser demolido.



### **Sempre haverá demolição?**

Não. Há casos em que a pessoa construiu em área irregular e mora no imóvel há vários anos. Se nessa área o governo puder regularizar, é possível pedir à justiça uma ordem para não derrubar a obra.

Pode ser também que se trate de alguém doente.

Nestes casos, pode ser pedido ao juiz que impeça o município ou o GDF de demolir o imóvel em nome do direito à moradia.

### **E de cooperativas, posso fazer parte?**

Sim, desde que você verifique se a cooperativa é regular, se está registrada no cartório.

Verifique também quem são os dirigentes. Se são pessoas corretas, que não respondem a processos na justiça.

Também verifique se a cooperativa está cadastrada no GDF.

Verifique o que pretende a cooperativa. Cuidado! Não se engane.

Existem cooperativas que apenas organizam a inscrição da lista de nomes para o GDF. Apenas isto.

Têm cooperativas que se propõem a construir casas em determinada área. Cuidado, cuidado...!

Neste caso, procure saber se a área é da cooperativa, se não é área pública ou de outra pessoa. Se for área pública vem problema por aí.

Se a cooperativa pretende adquirir a área pública ou que a área pública será regularizada, desconfie.

Não é tão simples assim. Quase nunca acontece e os cooperados que acabam sofrendo e perdendo dinheiro e sonhos.

### **Outra coisa, tenho que pagar algo para as cooperativas?**

Sim. As cooperativas que organizam as listas para os programas do governo e cobram por isso. Não há problemas nisso se o valor não for exorbitante, é claro.

Tem cooperativas que cobram para construir ou para adquirir a área, ou ainda para regularizar área pública. Fique de olho bem aberto.

Se a cooperativa for construir em área que é sua ou vai adquirir uma área regular, que é de particular que autorizou o uso, não há problemas em cobrar pela área e pela construção.

Agora, se a área for de terceiro que não autorizou ou for área pública, há problemas à vista.

Sentindo “cheiro” de coisa errada, procure o Ministério Público.  
Procure também a Defensoria Pública para cuidar de qualquer problema que eventualmente possa ocorrer.

CHECK LIST PARA COMPRAR UMA CASA OU UM TERRENO		
	ITENS	
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

### **Posso perder minha casa por outros motivos?**

A casa onde a família mora é um bem de família. Mas o que isso significa? Pelo direito à moradia, os bens de família são impenhoráveis, a não ser em alguns casos bem específicos.

### **Como minha casa se torna um bem de família?**

Caso você possua apenas um imóvel nada precisará fazer, sua casa automaticamente será seu bem de família. Porém, pode o casal ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para ser bens de família, entre eles, claro, o imóvel residencial.

Calma! Vamos explicar!

O imóvel residencial da família, é impenhorável, isto é, não será usado para pagar qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, assumida pelo casal ou pelos pais ou filhos que sejam proprietários e nele residam.

Como quase tudo na vida, existem exceções à regra de que a casa em que a família vive não pode ser vendida para o pagamento de dívidas.

Algumas dessas exceções – a mais comum de acontecer – é quando o dono da casa da família foi fiador de uma pessoa que está sendo obrigada a pagar uma dívida em um processo judicial.

Também pode ser vendido o imóvel para pagar dívidas trabalhistas e previdenciárias de trabalhadores da própria residência.

Pode também por dívidas do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel.

Por dívidas de pensão alimentícia.

Em razão de dívidas de impostos predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar.

Para pagamento de dívida garantida pelo imóvel (hipoteca) dada pelo casal ou pela entidade familiar.

Se o bem tiver sido adquirido com produto de crime também pode ser vendido.

Para execução de sentença penal condenatória, de ressarcimento, indenização ou perdimento de bens, a venda está permitida.

### **Minha casa tem outras proteções?**

Sim. Proteções IMPORTANTÍSSIMAS!

A Constituição diz que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela pode entrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

O termo casa tem um sentido amplo, compreende: a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e, c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

Assim, quarto de hotel, trailer, escritório e até o carro, se a pessoa morar nele, é inviolável.

O que isto significa na prática?

Significa que a casa é um lugar “sagrado”, espaço de intimidade e privacidade necessário para o desenvolvimento da pessoa, e nela só pode entrar quem o morador autorizar, exceto:

Se estiver ocorrendo um crime no interior da casa, por exemplo, uma agressão entre marido e mulher. Neste caso, a polícia ou qualquer pessoa pode entrar para prender o criminoso.

Se ocorrer um desastre no interior da casa, alguém ou as autoridades podem entrar para socorrer as pessoas. Mesmo sem desastre também é possível ingressar na casa para prestar socorro.



### **E a polícia, quando pode entrar na minha?**

Em dois casos: flagrante delito e mandado judicial.

Flagrante delito – quando alguém estiver praticando um crime no interior da residência ou tiver acabado de praticar o crime. Quem guarda drogas, armas ou coisa receptada em casa estará sempre em flagrante delito. A polícia poderá entrar em qualquer momento para realizar a prisão.

Como a polícia deve agir. Suspeitando da prática de crime deve chamar pelo morador e fazer o comunicado de que há suspeita de prática de crime dentro da casa. Se o morador autorizar a polícia entrar, a busca será feita e se houver crime, o autor será preso.

<b>O QUE EU JÁ VI NA MINHA RUA</b>	
<b>Flagrante correto</b>	<b>Flagrante incorreto</b>
<b>Aconteceu um dia...</b>	<b>Aconteceu um dia...</b>

### **A polícia pode invadir?**

Sim. Se existir certeza de que há um flagrante de crime no interior da residência e o morador não atender ao chamado ou reagir com agressão, a polícia poderá adentrar.

### **E se não tiver ocorrendo crime?**

Se a polícia demonstrar que havia indícios fortes de autoria e que agiu de boa-fé, não terá ocorrido excesso da polícia.

### **Quando teremos excessos da polícia? O que fazer?**

Se a polícia invadir domicílios ou se coagir os moradores para forçar uma autorização, sem que haja crime em flagrante, estará ocorrendo excessos, que devem ser denunciados ao Ministério Público que tem um órgão que controla a atividade da polícia.

A depender da forma de como a polícia agir ocorrerá o abuso de autoridade, crime grave, pelo qual quem praticou deve responder.

### **E mandado, como funciona?**

O mandado é uma ordem expedida pelo juiz para realizar a prisão de alguém ou a busca e apreensão de alguma coisa. O mandado só pode ser executado durante o dia, o que compreende período do amanhecer ao anoitecer. Sem mandado só pode adentrar na “casa” em caso de flagrante delito, desastre ou prestar socorro ou se o morador permitir.

**Para pensar:** *Se o Estado não consegue proporcionar uma moradia para mim, posso ocupar áreas públicas ou privadas desocupadas com o intuito de morar? Como é a atuação da polícia no Brasil em relação a não violação do domicílio das pessoas?*

### **Juridiquês? Não! É português!**

*Nesse capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi “prever”. Ela foi usada no sentido de constar. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que a CRFB foi alterada para ampliar os direitos dos cidadãos brasileiros e constar o direito à moradia. É muito comum no juridiquês as palavras “prever”,*



*“previu” e “previsão” serem usadas para fazer referência ao que consta no texto escrito da lei.*

*Outra? Que tal “fiador”. Fiador é alguém que ficará responsável pelo pagamento de uma dívida que não seja paga por quem a fez. Ex.: Neturno pega um empréstimo no Banco e te pede para que você seja o fiador dele. Se Neturno não pagar o empréstimo, você terá que pagar.*

*Outra? “Asilo”. É o lugar. “A casa é o lugar inviolável”*

**Mito 1** – Ter uma casa é o bastante para qualquer um afirmar o exercício do direito à moradia.

**Mito!** O direito à moradia é um direito humano universal constante da Declaração Universal de Direitos Humanos e do artigo 6º da Constituição. Em essência esse direito é exercido quando a habitação que as pessoas ocupam oferece dignidade aos habitantes.

**Mito 2** – Qualquer um pode construir uma casa da forma que quiser.

**Mito!** Para construir uma casa é importante observar alguns limites. O artigo 1.299 do Código Civil assegura ao proprietário o direito de construir, afirmando que o mesmo poderá levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, observando o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos, como a estabilidade estrutural, o uso da água, e, outras regras que estabelecem deveres para quem constrói.

**Verdade 1** – O Estado tem o dever de promover programas para a construção de moradias para a comunidade.

**Verdade!** De acordo com o artigo 23, inciso IX, da Constituição é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios promover programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

**Verdade 2** – A minha casa é um lugar inviolável.

**Verdade!** A moradia é vista como um lugar sagrado que não pode ser invadida. Para uma pessoa poder entrar na casa de alguém precisa de autorização. Isso vale inclusive e especialmente para agentes do Estado, em cumprimento da lei. Assim, um agente da polícia, por exemplo, só pode entrar na sua casa com uma autorização judicial, ou, em situação de flagrante de um crime, desastre ou para prestar socorro, conforme redação do art. 5º, inciso XI, da Constituição.

## ✓ 8º. Direito à intimidade e privacidade

**Onde está previsto?** Art. 5º, inciso X, da CRFB.

Conceito: De acordo com o art. 5º da CRFB, a intimidade, a honra, a vida privada e a própria imagem de uma pessoa são direitos invioláveis, ou seja, todos têm direito à privacidade.

Não teríamos condições de viver, de nos desenvolvermos psicologicamente se tudo o que fizéssemos fosse público. Precisamos ter um espaço onde realizamos os nossos atos longe do alcance do Estado ou de terceiros.

Já falamos sobre a casa, lembra? Asilo inviolável.

Ali já temos grande parte da proteção da intimidade e privacidade, mas tem mais.

No direito à privacidade estão abrangidos os direitos à intimidade, o direito à honra, à imagem, à inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, e dados de comunicações telefônicas.

O artigo 11 do Pacto de San José da Costa Rica, recepcionado no Brasil pelo Decreto 678 de 1992, assegura a proteção da honra e da dignidade: toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

São proibidas invasões na vida privada da pessoa, de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência.

Também são ilícitas as ofensas à sua honra ou reputação.

A nossa Constituição diz são que invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (art. 5º, X);

Já falamos sobre o dano material e moral quando alguém usa o nosso nome indevidamente.

A nossa Constituição ainda diz que é inviolável o sigilo da correspondência, do e-mail, **de mensagens, de WhatsApp e das comunicações telefônicas.**

Mas, se a pessoa utilizar destas garantias para praticar crimes, o sigilo pode ser afastado.

### **Como?**

O juiz pode determinar o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas por meio da interceptação telefônica para investigar crimes. Pode determinar também que o telefone seja recolhido por ordem judicial para que as mensagens de WhatsApp sejam abertas.



**Sou obrigado a colocar senha no meu telefone para o policial ver as mensagens?**

Não.

**Sou obrigado a me submeter a revista pessoal da polícia?**

A revista pessoal é a mesma coisa que o famoso "baculejo".



**O QUE NÃO PODE TER EM UMA BUSCA PESSOAL**

1.

2.

3.

4.

4.

A lei fala que ocorrerá busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida, apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos, apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu, apreender cartas,

abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato, colher qualquer elemento de convicção.

### **Então posso me recusar alegando ter direito à intimidade e privacidade?**

Não. Porém, posso exigir que a polícia realize a busca em lugar reservado.

### **Se a polícia não encontrar nada, a busca teria sido excesso?**

Não, será excesso apenas se não demonstrar as fundadas suspeitas e a boa-fé, na ausência desses elementos terá ocorrido excesso que deverá ser punido.

### **E no trabalho, pode ter revista pessoal?**

Se o empregado estiver praticando um furto e for pego em flagrante, a revista será possível. A mera suspeita ou a busca para averiguação é excesso e cabe punição ao empregador.

### **A revista pessoal pode ser combinada entre o empregado e o empregador?**

O especialista em Direito do Trabalho Eduardo Pragmático Filho, diz que:

*"A revista, ela é possível, mas ela deve ser uma revista impessoal, deve ser combinada previamente. Deve ser prevista em algum acordo coletivo ou convenção coletiva ou em algum regulamento da empresa dizendo que pode haver a revista. A empresa, ela sempre deve utilizar o meio mais alternativo possível. Mas, se não puder, se não tiver um jeito, aquela revista deve ser feita de forma superficial, de forma impessoal, mas nada que atinja a dignidade dos trabalhadores".*

A justiça do trabalho diz que a revista íntima é aquela que envolve contato corporal do empregado. Isso tem apalpação, toques, abertura de roupas. Esta não pode.

Quando expõe a sua intimidade, o Tribunal entende que o empregador não pode realizar a revista.



Todas as situações em que o empregado tem sua intimidade atingida, ele pode ir à Justiça pedir reparação por dano.

Se o fato for comprovado, o juiz arbitrará a reparação por meio de dano moral.

### **O quarto da empregada por ser revistado pelo empregador?**

Quando a empregada mora no trabalho em quarto destinado para esta finalidade é como se fosse a sua residência. Assim, o patrão só pode entrar com sua autorização, ou se ocorrer um flagrante delito, desastre ou para prestar socorro.

Com mandado judicial também, se for durante o dia.

### **Posso instalar circuito interno de TV em casa para vigiar a empregada?**



A instalação de câmeras televisivas em locais como banheiros e vestiários afronta os princípios e regras constitucionais de tutela à privacidade e à intimidade das pessoas que trabalham no local.

A justiça também considera abusiva a inserção dessas câmeras de vigilância em refeitórios.

Assim, é permitida a instalação de tais aparelhos de segurança em outros locais do estabelecimento, tais como portarias, pátios, corredores, locais de trabalho e similares.



É necessário estabelecer em procedimento interno a forma do monitoramento, disponibilizando-o e informando ao empregado no ato de sua admissão.

### **Como fica a divulgação de fotos íntimas das pessoas?**

Divulgar fotos íntimas de alguém é violar a intimidade. Traz consequências sérias: pagamento de indenizações e até mesmo responder por um crime.

Muitas vezes a divulgação é feita mediante extorsão, a conhecida chantagem. Aí a coisa fica muito séria, é um crime grave. Portanto, muito, muito cuidado.

***Para pensar :** Como é a atuação da polícia no local onde moram? Já teve algum problema com a violação de sua privacidade? Como lidar com a privacidade em tempos de redes sociais?*

**Mito 1** – Os direitos à intimidade e à privacidade não existem no mundo tecnológico.

**Mito!** No mundo digital existe a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. É importante mencionar que a LGPD adota a regra do público alvo, como dispõe o artigo 3, que protege dados independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados violados.

**Mito 2** – Não há nenhum problema em abrir a correspondência de um vizinho.

**Mito!** Diz na Constituição no artigo 5º, inciso XII, que é inviolável o sigilo da correspondência, do e-mail, de mensagens, de WhatsApp e das comunicações telefônicas e, caso alguém acesse essas informações sem a autorização do dono ou por ordem judicial, terá de pagar uma indenização por danos morais e/ou materiais.

**Verdade 1** – A divulgação de fotos íntimas configura violação de direitos humanos e fundamentais.

**Verdade!** Divulgar fotos íntimas de qualquer pessoa, sem a devida autorização, configura violação à intimidade, à vida privada e à honra do indivíduo, violando o disposto no artigo 5º, inciso X, da Constituição. Nesses casos, a pessoa que foi indevidamente exposta poderá exigir uma indenização por dano moral.

**Verdade 2** – Não há nenhum problema em abrir a correspondência de um vizinho.

**Verdade!** Com a difusão e o progresso da internet e das mídias sociais, ficou mais fácil o acessar informações pessoais e íntimas dos outros. A LGPD, Lei nº 13.709/2018 é a legislação brasileira que regula as atividades de alcance de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).



## 9º. Direito à liberdade de expressão

**Onde está previsto?** Art. 5º, inciso IV da CRFB.

Conceito: Falar, expressar, manifestar o que pensamos é um valiosíssimo direito. Ser privados de nos expressarmos impede nosso crescimento, nossa capacidade de agir, de nos determinarmos.

Claro que o nosso direito de falar é do mesmo tamanho que o nosso dever de escutar. Além disso temos responsabilidade com o que falamos. Por isso, nada de anonimato, quem fala tem que assumir.

Quem se expressa e vem a causar danos aos outros, ao nome, à honra, à imagem, a Constituição assegura ao ofendido o direito de direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem (art. 5º, inciso V).

Não podemos propagar o ódio e afirmar que estamos expressando nosso pensamento.

No Brasil, as falas de ódio não são liberdade de expressão.

O direito à liberdade de expressão impede a censura. Não pode exigir censura prévia sobre o que vamos falar, escrever, publicar, cantar, desenhar, qualquer ato de expressão.

Agora, lembrando mais uma vez, calúnia, difamação e injúria são crimes, conforme já vimos no item IV.



### **E as redes sociais?**

É preciso ter cuidado com o teclado, ofensas lançadas em redes sociais são puníveis tanto quanto aquelas feitas pessoalmente. Aliás, é muito mais grave, pois a exposição da vítima é muito maior.

<b>FAKE NEWS</b>	
<b>Recebi uma? Qual? (descreva)</b>	
<b>O que fiz com ela?</b>	
<b>Quais consequências ela gerou?</b>	

## CHECK LIST PARA DETECTAR NOTÍCIAS FALSAS

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	

### **Fake News, o que fazer com elas?**

Fake News são notícias falsas que circulam pelas redes sociais.

Para evitar cair em fake news sempre questione se a informação é verdadeira, informações muito sensacionalistas são mais propensas a serem falsas. Além disso, na dúvida da veracidade da questão, nunca repasse ou publique em sua rede social.

#### **Para pensar:**

*O que fazer com a fake news? Elas podem prejudicar o uso das redes sociais?*

**Mito 1** – Eu posso falar o que eu quiser independente da situação, pois é minha opinião.

**Mito!** Por mais que exista o direito de se expressar, ninguém está autorizado a exercer seus próprios direitos desrespeitando os direitos dos outros. O inciso X, do art. 5º, da Constituição exige que respeitemos a honra e a imagem das outras pessoas.

**Mito 2** – Não gostar de algo e dissipar ódio contra determinado tema está dentro dos direitos de expressão.

**Mito!** O artigo 5º, inciso IV, da Constituição estabelece a liberdade de manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Porém,

temos responsabilidades sobre nossas falas e a propagação de ódio não é uma forma de liberdade de expressão, que pode causar danos ao nome, à honra, à imagem das pessoas, dentre outros.

**Verdade 1** - Posso posicionar-me sobre temas polêmicos, como política e religião, mesmo que minhas opiniões sejam contrárias às da maioria.

**Verdade!** Não se pode impedir uma pessoa de comentar sobre sua visão pessoal em relação a algo. Dessa forma, a liberdade de expressão é garantida pela Constituição de 1988, principalmente no art. 5º, incisos IV e IX. Enquanto o inciso IV é mais amplo e trata da livre manifestação do pensamento, o inciso IX alcança a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Entretanto, devemos ter cuidado e respeito dos posicionamentos pessoais sobre temas polêmicos.

**Verdade 2** - O governo não pode censurar meus pensamentos e falas sobre determinado assunto.

**Verdade!** O direito à liberdade de expressão impede a censura, seja a expressão por meio da fala, canto, escrita, publicação, desenho ou qualquer outro tipo de ato de expressão, de acordo com o Art. 5º da Constituição.

## ✓ 10º. Direito à liberdade religiosa

**Onde está previsto?** Art. 5º, inciso VI da CRFB

Conceito: É ditado popular que não podemos discutir religião, pois cada um tem uma forma de professar sua fé. Mas, houveram tempos em que ter uma religião não era um direito de todos. Tivemos épocas que algumas denominações religiosas foram consideradas como práticas criminosas.





Mas as disputas ainda estão presentes.

Muitas religiões ainda são discriminadas.

O que diz a Constituição? É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

### **O que isso significa?**

Que o Estado é laico, ou seja, não tem religião oficial.

### **Crucifixos nos órgãos públicos, pode?**

Não pode.

### **Podem ocorrer missas, cultos ou qualquer outra celebração nas dependências de órgãos públicos?**

Sim, desde que sejam permitidas todas as celebrações de todas as denominações. Se é permitido para um, é permitido para todos. Claro que ninguém pode ser obrigado a participar.

### **Testemunhas de Jeová e transfusão de sangue – questão polêmica, direito à vida ou à liberdade religiosa?**

Os Testemunhas de Jeová podem se negar à realização da transfusão de sangue em nome da liberdade religiosa.



A justiça tem decidido que os médicos devem fazer a transfusão de sangue se tratar de pessoal inconsciente ou incapaz (criança, por exemplo).

**Adventistas do Sétimo Dia** – têm o direito de guardarem o sábado sem prejuízos do trabalho ou da realização de provas de concursos.

**O empregador pode perguntar na entrevista sobre qual religião pratica o candidato à vaga de emprego?**

Não.

**Mito 1** – Uma pessoa pode obrigar outras pessoas a praticarem de determinada religião.

**Mito!** Uma pessoa que tenta obrigar outras a seguirem determinada religião viola o direito de liberdade religiosa dessas pessoas. Conforme previsto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição, a liberdade de consciência e de crença é inviolável, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos.

**Mito 2** – Uma pessoa pode ter seus direitos negados em razão de suas crenças religiosas.

**Mito!** De acordo com o artigo 5º, inciso VIII, da Constituição, ninguém será privado dos seus direitos por motivos de crenças religiosas, ou seja, o indivíduo não poderá ter seus direitos violados por praticar na religião “A” ou “B”.

**Verdade 1** – Qualquer pessoa pode exercer a religião que quiser e praticar diferentes cultos religiosos.

**Verdade!** De acordo com o art. 5º, inciso VI, da Constituição, a liberdade para exercer qualquer religião abrange a proteção aos locais de cultos e os rituais adotados.

**Verdade 2** - Dentro dos órgãos públicos pode haver celebração de cultos, missas e outras formas de celebração religiosa.

**Verdade!** Ainda que o Estado Brasileiro seja laico, ou seja, não tenha uma religião oficial, são permitidas todas as celebrações por todos os tipos de religiões, desde que ninguém seja obrigado a participar destas celebrações contra a sua vontade.



Mais de **10** Anos  
de Educação  
em **Direitos**